

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA**

Pelo presente instrumento,

**ROSA APARECIDA PEREIRA SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Sienna, quadra 10, lote 01, Jardim Abaporu, CEP 74786-001, Goiânia – GO, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascida aos 01/11/1974, filha de: Barnabe Pereira e Geralda Ines Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 314.924-9 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 712.252.341-15;

**MARCOS EDUARDO PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Americano do Brasil, quadra Y-5, lote 03, Vila Concórdia, Goiânia – GO, CEP: 74.770-420, natural de Porangatu – GO, nascido aos 17/07/1972, filho de: João Eduardo Pereira e Anisia Martins Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 183.190-2 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 494.305.801-91, e

**MEIRE CRISTINA PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Americano do Brasil, quadra Y-5, lote 03, Vila Concórdia, Goiânia – GO, CEP: 74.770-420, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascida aos 09/05/1973, filha de: Barnabe Pereira e Geralda Ines Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 212.199-0, expedida pela DGPC-GO e CPF nº 548.567.101-25;

Os quais resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil e na forma das cláusulas a seguir:

Certifico que este documento da empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA-ME, Nire: 52 20358515-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/284658-4 e o código de segurança zs4mn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 11:27:00 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de: **AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA.**

**Paragrafo Único:** A sociedade utilizará como fantasia, o título de "AMULTIPHONE".

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E DAS FILIAIS**

A sociedade terá sua sede na **Rua 24, nº 236, quadra 77, lote 32, casa 01, sala 01, Setor Central, CEP: 74.030-060, Goiânia - GO**, podendo abrir e instalar filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

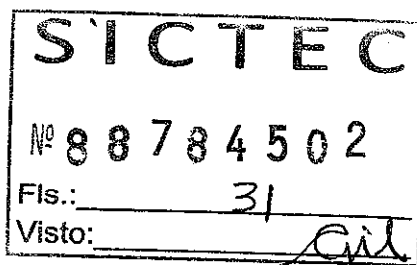
### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETOS SOCIAIS**

A sociedade terá como objeto social: **COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, REPARO, SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS TIPO CENTRAL PABX, CALL CENTER; APARELHOS TELEFÔNICOS TIPO KEY SYSTEM (KS); APARELHOS TELEFÔNICOS PADRÃO ANALÓGICO, HEADPHONE, HEADSET, INTERFACE CELULAR; URAS; CENTRAIS DE PORTARIAS; CENTRAIS DE ALARME; MODEM; DSL; ADSL; VPM; ROTEADORES; ROUTERS; SWITCHES; APARELHOS DE VOIP; VOIP GATEWAY; SERVIDOR VOIP; TELEFONE VOIP; APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES; PAINÉIS ELETRÔNICOS; COMPONENTES DE REPOSIÇÃO; PORTEIROS ELETRÔNICOS; EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; COMPUTADORES; IMPRESSORAS; EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA; FIREWALL; PROX; DE REDES CERTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DE REDE LAN, WAN, WI-FI; IP; SATELITE RÁDIO; FREME-RELE, MPLS; FIBRA ÓPTICA, MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; PEDESTAIS; BATERIAS; NOBREAKS, ESTABILIZADORES, REATORES; DISJUNTORES; LUMINÁRIAS; TELEVISÃO; RÁDIO; SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO E MEDIÇÃO; EQUIPAMENTOS DE FAX-SÍMILE; SUPRIMENTOS E MOVÉIS PARA INFORMÁTICA; SISTEMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)**

*R*

*Paulina*

*R*



**CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, RELÓGIOS DE PONTO, IDENTIFICADORES BIOMÉTRICOS, CFTV, IPTV, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades empresárias a partir da data de 30 de setembro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Quadro societário	%	Cotas	Valor monetário
ROSA APARECIDA PEREIRA SILVA	C/ 40%=	40.000 COTAS	R\$ 40.000,00
MARCOS EDUARDO PEREIRA	C/ 50%=	50.000 COTAS	R\$ 50.000,00
MEIRE CRISTINA PEREIRA	C/ 10%=	10.000 COTAS	R\$ 10.000,00
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>100% =</b>	<b>100.000 COTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Único** – O capital social poderá ser aumentado quer pela incorporação de bens, reservas e lucros suspensos, quer pela admissão de novos sócios, quer, ainda, pela subscrição de novas cotas pelos próprios componentes da sociedade, tudo sempre por acordo da maioria representativa do capital. O capital também poderá ser reduzido havendo necessidade e por acordo da maioria representativa do capital.

*Handwritten signature and initials*

**CLÁUSULA SEXTA: DA ESPÉCIE E RESPONSABILIDADE**

A sociedade é de responsabilidade limitada, sendo restrita a responsabilidade dos sócios ao valor de suas cotas, porém, em obediência ao art. 1.052 do Código Civil, todos os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital, regendo a sociedade, nas omissões deste instrumento, pelas regras estabelecidas no mesmo diploma (art.1.053 CC).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TRANSFERÊNCIAS DE COTAS DE CAPITAL**

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade ou transferir suas cotas devendo, para isso, comunicar por escrito aos demais sócios sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Contudo, nenhuma cota do capital social, ou parte dela, poderá ser vendida, cedida ou transferida a terceiros, sob qualquer pretexto ou mediante qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, sendo nula de pleno direito qualquer transferência em desacordo com o estabelecido e expresso nesta cláusula. A cessão ou transferência de cotas entre os sócios também dependerá da prévia anuência dos demais.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, incapacidade ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com o remanescente ou os demais remanescentes, devendo nestes casos, proceder ao levantamento de um Balanço Patrimonial Extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento para apuração dos haveres do sócio retirante, interdito, incapacitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, cujo pagamento será feito em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do Balanço Patrimonial. No caso de morte de qualquer dos sócios, os sucessores do sócio falecido poderão

*Q*

*Christina*

*Q*



<b>S I C T E C</b>	
Nº	88784502
Fls.:	33
Visto:	<i>gsl</i>



optar pela participação na sociedade desde que obtenha concordância expressa dos demais sócios ou pelo recebimento do capital e lucros nos termos mencionados nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser liquidada ou dissolvida mediante acordo entre todos os sócios ou, não havendo consenso, por deliberação da maioria absoluta, respeitado o disposto no inc. I, do art. 1.076, do Código Civil, ou por falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da saída dos demais, como estabelecido nos incisos II, III, e IV do art. 1.033, do Código Civil. O resultado apurado no balanço de encerramento da sociedade será partilhado entre os sócios na proporção do capital social de cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA**

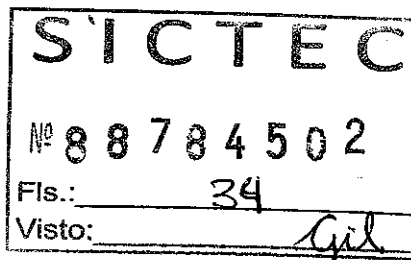
A sociedade poderá, a qualquer tempo, observadas as formalidades legais, ser transformada em sua forma de constituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES DA SOCIEDADE**

A qualquer tempo o presente contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, respeitado as disposições contidas no inc. I, do art. 1.076, do Código Civil, ou seja, mediante aprovação por votos de três quartos do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos verificados caberão ou serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital



social. Em havendo resultado positivo, a destinação dos lucros ficará na dependência de resolução dos sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

I – A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais assinam pela sociedade em conjunto ou isoladamente, competindo-lhes todos os poderes conferidos por lei, podendo, inclusive, emitir e assinar cheques, proferir assinaturas digitais em nome da sociedade, emitir notas promissórias, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis de comércio e documentos que se relacionem com o objetivo da sociedade, notadamente representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, responsabilizando-se por todos os atos e operações de natureza cível, penal, administrativa ou tributária que praticar em nome da sociedade, não podendo, entretanto, praticar ou realizar qualquer negócio estranho aos interesses da sociedade. Fica expressamente proibido o uso da sociedade em avais, endossos, fianças, abonos ou quaisquer outros fins gratuitos por natureza.

II – Os sócios poderão nomear ou designar uma ou mais pessoas não sócios como administradores, conferindo-lhes poderes específicos ou amplos para a administração da sociedade. O ato de designação ou nomeação especificará os poderes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE**

As deliberações dos sócios serão realizadas na sede social da sociedade ou em outro local se assim restar convenicionado por todos. Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º, do art. 1.072, do Código Civil. As reuniões serão designadas previamente por qualquer dos sócios, mediante comunicação

*Paula Nunes Lobo*  
*Paula Nunes Lobo*

prévia e expressa aos demais com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, estabelecendo, também por escrito, as matérias que serão objeto de deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRÓ-LABORE E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Pelo exercício das funções administrativas os sócios administradores terão direito a uma retirada a título de *pró-labore* a ser fixada de comum acordo entre os sócios e dentro dos limites permitidos pela legislação e normas contábeis. Os lucros serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios cotistas, bem como os prejuízos, podendo, se assim deliberarem a maioria do capital social, permanecer com os lucros e prejuízos contabilizados na sociedade, destinados respectivamente a futuro aumento de capital e/ou amortização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou outro contra a economia popular, ou do sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou, ainda, contra as relações de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO JURÍDICO**

Para dirimir qualquer dúvida deste instrumento que não possa ser resolvida amigavelmente entre os sócios, fica desde já eleito o foro jurídico da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aplicando-se aos casos omissos, se houverem, as regras previstas em lei.




*P*

*Secretaria*  
*R*

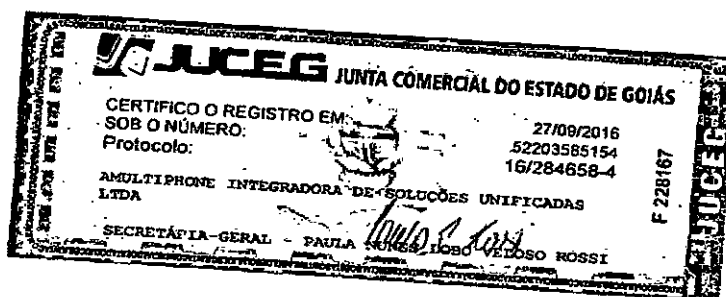
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se os sócios por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprirem fielmente o disposto nas cláusulas e condições do presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, assinando-o em via única, como segue:

Goiânia – GO, 13 de setembro 2016.

  
*Rosa Aparecida P. Silva*  
ROSA APARECIDA PEREIRA SILVA  
Sócia-administradora

  
*Marcos Eduardo Pereira*  
MARCOS EDUARDO PEREIRA  
Sócio-administrador

  
*Meire Cristina Pereira*  
MEIRE CRISTINA PEREIRA  
Sócia-administradora



Certifico que este documento da empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA-ME, Nire: 52 20358515-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/284658-4 e o código de segurança zs4mn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 11:27:00 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**SICTEC**  
 Nº 88784502  
 Fls.: 37  
 Visto: *Cil*

**3º CARTÓRIO**  
 DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 62 3229-3097  
 Rua 7, nº 369 qd 8 It. 49  
 St Central I Goiânia-GO  
 CEP 74023-020  
 Selo: 01991608151707094607898  
 01991608151707094607898  
 https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de ROSA APARECIDA PEREIRA SILVA e MEIRE CRISTINA PEREIRA, pessoas por mim devidamente identificadas, e por haver sido apostas em minha presença, do que dou fé. F73LZ4SUF-226254-88 01-72- Goiânia-GO, 19 de setembro de 2016.

Em Teste: *Bruna* da Verdade.

Bruna Caroline Peres Saboia - Escrevente

**3º CARTÓRIO**  
 DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 62 3229-3097  
 Rua 7, nº 369 qd 8 It. 49  
 St Central I Goiânia-GO  
 CEP 74023-020  
 Selo: 01991608151707094607900  
 https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCOS EDUARDO PEREIRA, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. F73LZ4SUF-226254-88 01-72- Goiânia-GO, 19 de setembro de 2016.

Em Teste: *Bruna* da Verdade.

Bruna Caroline Peres Saboia - Escrevente

Certifico que este documento da empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUÇÕES UNIFICADAS LTDA-ME, Nire: 52 20358515-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/284658-4 e o código de segurança zs4mn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 11:27:00 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.